

ex 87.06, B, II:

Êmbolos e guias de haste, para amortecedores, obtidos por sinterização; outras partes e peças separadas, obtidas por sinterização, com exclusão das partes e peças de carroçarias, das caixas de velocidades completas, dos eixos diferenciais completos, das rodas, partes de rodas e acessórios de rodas, dos eixos-suportes e das guarnições de fricção, montadas com suporte, para travões de disco.

ex 87.12, B:

Rodas dentadas e de transmissão, obtidas por sinterização, para velocípedes.

Art. 2.º O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 6 de Outubro de 1986.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

Promulgado em 13 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 6 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO
E DO PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 125/87

de 24 de Fevereiro

Considerando que o exercício do cargo de director de serviços de Política Regional, da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, criado pelo Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, exige, além dos requisitos habilitacionais legalmente previstos, comprovada experiência e conhecimentos;

Considerando que, não se verifica a existência de técnicos superiores nas categorias previstas para o recrutamento para o referido cargo possuidores de formação e experiência adequadas à especificidade do cargo a prover;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Planeamento e Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º Sem prejuízo dos requisitos habilitacionais é alargada a área de recrutamento para o preenchimento do cargo de director de serviços de Política Regional, da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, criado

pelo Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, a funcionários públicos que estejam providos em qualquer categoria da carreira técnica superior possuidores de formação e experiência adequadas.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias de Estado do Orçamento e do Planeamento e Desenvolvimento Regional.

Assinada em 19 de Janeiro de 1987.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Zaire ratificou, em 17 de Outubro de 1986, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 21 de Janeiro de 1987. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 126/87

de 24 de Fevereiro

Tendo em vista o disposto no Decreto n.º 2/82, de 2 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 807-A2/83, de 30 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

2.º

Trabalho de fim de curso

1 — No decurso do último ano curricular, os alunos realizarão um trabalho de fim de curso.

2 — O trabalho de fim de curso reveste-se de carácter profissionalizante nas áreas das disciplinas de aplicação e terá como tempo mínimo de duração 240 horas em situação profissional.

3 — A realização e a avaliação do trabalho de fim de curso obedecerão a regulamento a aprovar pela comissão instaladora da Escola Superior Agrária, sob proposta do conselho científico.

4 — O regulamento a que se refere o n.º 3 será sujeito a homologação da comissão instaladora do Instituto.

5 — Até à nomeação do presidente da comissão instaladora do Instituto, a competência a que se refere o n.º 4 será exercida pela comissão instaladora da Escola.

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Médicas, concede o grau de mestre em Patologia Química.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Patologia Química, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Área científica

A área científica do curso é a patologia química.

4.º

Áreas científicas e unidades de crédito

As áreas científicas e as unidades de crédito necessárias à conclusão do curso distribuem-se da seguinte forma:

I) Áreas científicas obrigatórias:

- a) Tecnologia Bioquímica 9
- b) Estudo do Metabolismo 4
- c) Bioquímica dos Órgãos e Sistemas 6
- d) Análise e Valorização dos Resultados 3
- e) Métodos Estatísticos Aplicados em Patologia Química 1

II) Áreas científicas optativas:

- a) Bioquímica da Diabetes 5
- b) Neuroquímica 5
- c) Bioquímica da Arteriosclerose 5
- d) Bioquímica da Nutrição e Obesidade 5
- e) Patologia Bioquímica da Gravidez e Esterilidade 5
- f) Patologia Química no Prognóstico 5
- g) Métodos Físicos em Bioquímica ... 5
- h) Informática 5

Total de unidades de crédito 28

5.º

Duração normal

A duração normal do curso é de dois anos lectivos.

6.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares da licenciatura em Medicina, ou

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 23 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I — QUADRO III — CURSO de Produção Animal — INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA — ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA — GRUPO: Bacharel — ANO: 3.º			
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade em horas semanais	
		Áreas Teóricas	Áreas Teóricas-Práticas
Instalações e Equipamentos Agrícolas	Semestral 1	2	2
Economia Agrícola II	Semestral 1	2	2
Organização e Gestão da Empresa Agrícola	Semestral 2	2	2
Métodos de Recrutamento de Pessoal	Semestral 2	2	2
ou de estudo de resultados ópticos de diagnóstico			
Produção Vegetal II	Anual	2	2
Produção Animal II	Anual	2	2
Práticas e Pastagens	Semestral 1	2	2
Tecnologia da Conservação de Alimentos	Semestral 1	2	2
ou			
Produção Animal III	Anual	2	2
Produção Vegetal e Viticultura	Anual	2	2
Química Aplicada	Semestral 1	2	2
Microbiologia e Imunologia	Semestral 2	2	2

ANEXO II — QUADRO III — CURSO de Produção Animal — INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA — ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA — GRUPO: Bacharel — ANO: 3.º			
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade em horas semanais	
		Áreas Teóricas	Áreas Teóricas-Práticas
Instalações e Equipamentos Agrícolas	Semestral 1	2	2
Economia Agrícola II	Semestral 1	2	2
Organização e Gestão da Empresa Agrícola	Semestral 1	2	2
Microbiologia	Semestral 1	2	2
Práticas e Pastagens	Semestral 1	2	2
ou			
Imunologia	Semestral 1	2	2
ou			
Tecnologia de conservação de Alimentos (Imunologia)	Semestral 1	2	2
Organização e Gestão da Empresa Agrícola	Semestral 2	2	2
Tecnologia da Conservação de Alimentos	Semestral 2	2	2
Sanidade Animal	Semestral 2	2	2
Arquitetura	Semestral 2	2	2
Produção Animal	Semestral 2	2	2
Imunologia II	Semestral 2	2	2
ou			
Agricultura	Semestral 2	2	2
ou			
Ornamentação	Semestral 2	2	2

Portaria n.º 127/87
de 24 de Fevereiro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;